

AO PREGOEIRO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA
PREFEITURA DE BARRO-CE.

REF.: EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2024.07.04.1



A empresa **GLOBALTEC TECNOLOGIAS EDUCACIONAIS LTDA**, inscrito no CNPJ nº 30.570.278/0001-65, localizada à Rua dois, Nº 05, Lote 02, Bairro Angelim, CEP nº 65.060-641, São Luís-MA, por intermédio de seu representante legal, **RAIMUNDO KLEBER CASTRO SANTOS**, sócio proprietário, portador do CPF nº 002.558.753-63 e do RG nº 0163866320010, vem, com fulcro no item 15 do edital e nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, interpor, tempestivamente,

RECURSO ADMINISTRATIVO

em face da decisão da Comissão Permanente de Licitação em declarar vencedora do **LOTE ÚNICO** a empresa **STAR PRODUTOS E COMERCIO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 46.153.320/0001-82, com sede na RUA DOS TUPINAMBAS – 179 – CENTRO – BELO HORIZONTE – 30120-903, diante da apresentação de proposta e atestados de capacidade técnica que estão em dissonância do exigido no edital, conforme será demonstrado a seguir.

1 – DOS FATOS

No dia 18 de Julho de 2024, a Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura de Barro /CE, às 08h30min, realizou a abertura da sessão do Pregão Eletrônico nº 2024.07.04.1 que objetiva aquisição de biblioteca móvel, por intermédio da Secretaria de Educação do Município



(98) 99164-5692
(98) 2107-3597



globalteceducacional@gmail.com
globalteceducacional.com.br



Rua Dois, nº 5, Lote 02, Angelim
CEP: 65060-641, São Luís - MA





de Barro/CE e de acordo com convênio nº 307/2024 da Secretaria de Educação do Estado do Ceará.

E após o fim da fase de lances, a Douta Comissão convocou a empresa **STAR PRODUTOS E COMERCIO LTDA**, que estava com o menor preço, para apresentar a proposta readequada e os documentos de habilitação. Após ser convocada e enviar a documentação solicitada, foi feita a análise pela referida Comissão que entendeu que o objeto ofertado na proposta da empresa estava de acordo com edital, declarando a mesma classificada e habilitada e, conseqüentemente, vencedora do certame.

Entretanto, a Recorrente, entende, conforme determinação na legislação, que a empresa recorrida deve ser **INABILITADA**, uma vez que os atestados de capacidade técnica apresentados não atendem as exigências do edital, razão pela qual manifestou intenção recursal e interpôs recurso administrativo.

É o relato, em síntese.

2 – DO MÉRITO

2.1 – NÃO INDICAÇÃO DE MARCA NA PROPOSTA ADEQUADA. AFRONTA AO ITEM 7.2, ALÍNEA “A”, DO EDITAL. PASSÍVEL DE DILIGÊNCIA COM POSTERIOR DESCLASSIFICAÇÃO.

Primeiramente, importante destacar que quando da apresentação da proposta readequada, a Recorrida apenas copiou a especificação que consta no edital e colocou no campo Marca a expressão “PRÓPRIA”.

Além disso, a não especificar a marca, torna impossível que a Administração faça uma análise detalhada se o item ofertado na proposta atende as especificações do edital e conseqüentemente as necessidades do Poder Público.

O que já deveria ter levado ao Pregoeiro a solicitar, ao menos em sede de diligência, a apresentação de proposta retificada onde fosse informada pela Recorrida a marca do produto ofertado, bem como a apresentação de catálogos, folders, a fim de facilitar a análise.

A partir de então poderia ser feita uma análise pelo Pregoeiro ou pelo setor





competente do Município se o que se pretende adquirir com este certame é aquilo que foi oferecido pela licitante. Da forma que está na proposta, a Administração está aceitando adquirir algo que não sabe o que é, o que pode trazer graves danos ao erário público.

Não há como no campo Marca se colocar “marcas própria”, deve ser indicado qual é a Marca, pois trata-se de um equipamento único, que é formado por várias partes.

Portanto, o Pregoeiro já incorreu em equívoco a não solicitar diligência para essa situação, possibilidade essa prevista no item 19.6 do edital, senão vejamos:



19.6. É facultada ao(a) pregoeiro(a) ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo licitatório;

Caso a Recorrida não cumprisse com a diligência, ou a não ofertar nenhuma marca ou ofertar marca que não atenda ao exigido no edital, seria passível de DESCLASSIFICAÇÃO da sua proposta.

2.2. DA NECESSIDADE DE RESPEITO AO PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO EDITAL. DA APRESENTAÇÃO DE ATESTADOS E NOTAS FISCAIS DIVERGENTES DO EXIGIDO NO EDITAL. INABILITAÇÃO DA RECORRIDA. REFORMA DA DECISÃO.

O Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório é um dos postulados máximos na seara da contratação pública, na qual se funda a grande máxima: “O edital faz lei entre as partes”.

A própria Lei aborda essa “lei”.

A dicção do art. 5º, da Lei Geral de Licitações e Contratos nº 14.133/2021, é certa ao normatizar que “Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade,





da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).”

Logo, de acordo com a LEI não se pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.

O Poder Judiciário também é atento à necessidade de congruência perfeita entre o que é escrito e o que é cobrado na contratação, já tendo a Corte Máxima de interpretação das leis federais nacionais, qual seja o Superior Tribunal de Justiça, se manifestado que o "*princípio da vinculação ao instrumento convocatório se traduz na regra de que o edital faz lei entre as partes, devendo os seus termos serem observados até o final do certame*" (REsp 354.977/SC, Rel. Ministro Humberto Gomes de Barros, Primeira Turma, DJ 9.12.2003, p. 213.)

Pois bem.

A documentação de habilitação técnica da empresa STAR PRODUTOS E COMERCIO LTDA se furtou do cumprimento de normas editalícias objetivas. O Edital, item 12.1, é claro quando traz o que deve ser apresentado na qualificação técnica.

f) Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, sendo esta feita mediante a apresentação de atestado(s), fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado;

Vamos analisar os Atestados de Capacidade Técnica apresentados pela Recorrida e o objeto a ser adquirido pela Administração:

| | | | |
|------------------|---|--|--------|
| DOCUMENTO | 1º Atestado (emitido pela pessoa jurídica de direito privado EDUTECSISTEMAS EDUCACIONAIS COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI) e Nota Fiscal nº 375 | 2º Atestado (emitido pela Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul) e Nota Fiscal nº 279 | EDITAL |
|------------------|---|--|--------|





OBJETO DO DOCUMENTO

- Biblioteca Inclusiva (sem especificações):
R\$ 10.000,00 ...

- Biblioteca Móvel (sem especificações):
R\$ 10.000,00

- Inclusoteca kit projeto pedagógico - inclusoteca-composto por moveel em madeira com medidas aproximadas de 1,50 de altura, 0,75 de largura, 0,35 de profundidade para guardar todo material do acervo. acervo composto por 90 livros especiais para atender aos alunos, impressos em letra ampliada, com simbologia gráfica, ...
R\$ 9.500,00

- kit projeto pedagógico contendo: bau de livros composto de 45 livros que ensinam a brincar e confeccionar brinquedos utilizando sucatas, fantoca com 150 bolinhas e tunel ludico, playground infantil, pula-pula cavalinho em borracha, acompanha tapete em eva alfabeto, jogos de montar, dados pedagogico, big construtor, ...
R\$ 9.500,00

LIVRO PROJETO EDUCACIONAL ESTIMULANDO 1 PROJETO EDUCACIONAL
Projeto Educacional Estimulando - Atende Educacao Infantil, composto por 250 livros, 1 painel neuro pedagogico psicomotor, 1 mesa infantil, 4 cadeiras infantis, 1 bau de madeira, 1 domino gigante, 10 fantoches, 1 centro de leitura, 12 livros tecnicos, 10 fantasias, 1 moveel em mdf, 1 centopeia das cores, 1 kit amiguinhos de montar ...
R\$ 24.600,00



Confeccionada em MDF Ultra, com 3cm de espessura, na cor branca, composta por 8 módulos, sendo: 4 módulos literários, 1 módulo tecnológico com 53 itens, 1 módulo mural de notícias e 2 módulos para Comunicação Institucional apoiados sobre chassi e rodízios. Medindo cada módulo expositor: 1,70cm de altura x 1,60cm de largura e 30cm de profundidade. Um módulo mural de notícias medindo 1,65cm de altura x 1,60cm de largura e 1,5cm de profundidade, 02 módulos institucionais medindo 1,65cm de altura x 30cm de largura e 1,5cm de profundidade.

- 2.000 (dois mil) Livros Físicos (literatura infantil, literatura infanto-juvenil, clássicos da literatura brasileira e universal e literatura regional); processados, classificados, catalogados e indexados;
- 01 Biblioteca Interativa;
- 01 Gestão de bibliotecas;
- 01 Biblioteca Digital com 2.000 (duas mil) obras;
- 01 Mapoteca (Mapa-múndi, Mapa do Brasil, Mapa do estado);
- 01 Módulo Mural de Notícias;
- 01 Módulo Tecnológico, contendo:
 - 01 Televisor LED de 32 Polegadas;
 - 01 Impressora Jato de tinta colorida;
 - 01 Notebook;
 - 04 Mini PC's (Desk top) (com mouse + teclado + monitor 19 polegadas);
 - 40 Tablets;
 - 01 Data show;
 - 01 Roteador
 - 01 Mesa tecnológica com 1,49cm de diâmetro e 4 estações remotas e 4 estações presenciais;
 - 08 Cadeiras fixas confeccionadas em propileno.
 - Capacitação em contação de estórias, pesquisa escolar, iniciação à informática, gestão de biblioteca e literatura de cordel. (8h cada)





Valor Unitário Estimado e
Ofertado: R\$ 525.600,00 e R\$
497.500,00

Para deixar mais claro do que se trata do objeto especificado, vamos fazer a descrição de tudo o que ela deve possuir de acordo com o edital, que são:



1 – ESTRUTURA: na qual consta:

- a) biblioteca móvel dobrável confeccionada em mdf ultra, com 3cm de espessura, na cor branca, composta por 8 módulos, sendo: 4 módulos literários, 1 módulo tecnológico com 53 itens, 1 módulo mural de notícias e 2 módulos para comunicação institucional apoiados sobre chassi e rodízios. medindo cada módulo expositor: 1,70cm de altura x 1,60cm de largura e 30cm de profundidade. um módulo mural de notícias medindo 1,65cm de altura x 1,60cm de largura e 1,5cm de profundidade. e 02 módulos institucionais medindo 1,65cm de altura x 30cm de largura e 1,5cm de profundidade).
- b) 08 cadeiras fixas confeccionadas em propileno

2 – PLATAFORMAS: onde deve constar:

- a) módulo literário;
- b) módulo tecnológico;
- c) mural de notícias;
- d) mapoteca (mapa-múndi, mapa do brasil, mapa do estado);
- e) abas de ligação;
- f) mesa tecnológica.

3 - MÓDULO LITERÁRIO: no qual deve constar o acervo literário, que deverá ser composto da seguinte forma:





- a) 2.000 (duas mil) obras físicas (LITERATURA INFANTIL, LITERATURA INFANTO-JUVENIL, LITERATURA CLÁSSICA e LITERATURA REGIONAL).
- b) 2.000 (duas mil) obras digitais (e-books, áudio-books, filmes e vídeos educacionais) distribuídos nos gêneros infantil, infanto-juvenil, clássico e regional;

4 - PLATAFORMA TECNOLÓGICA: que são itens de tecnologia da informação que fazem com que haja uma interação entre o acervo físico e digital que compõe a Biblioteca Móvel, sendo compostos dos seguintes elementos:

- a) HARDWARE
 - a.1) TV LED 32 POLEGADAS
 - a.2) IMPRESSORA JATO DE TINTA COLORIDA
 - a.3) 4 ESTAÇÕES DE TRABALHO DESKTOP MINI PC' (completa com mouse, teclado e monitor de 19 polegadas).
 - a.4) TABLETS;
 - a.5) MESA TECNOLÓGICA (1,49m de diâmetro x 75cm de altura e 04 estações virtuais de trabalho;
 - a.6) DATASHOW;
 - a.7) ROTEADOR;
 - a.8) NOTEBOOK;
- b) SOFTWARE
 - b.1) BIBLIOTECA INTERATIVA
 - b.2) GESTÃO DE BIBLIOTECAS (controle de acervo)



5) CAPACITAÇÕES: que são serviços que acompanham o bem, são realizadas capacitações, que se trata da formação continuada dos profissionais, pois são eles que vão utilizar a Biblioteca Móvel com instrumento facilitador da aprendizagem dos alunos. Deverão ser oferecidas as seguintes capacitações:



- a) CONTAÇÃO DE ESTÓRIAS (Carga Horária 08h);
- b) PESQUISA ESCOLAR (Carga Horária 08h);
- c) INICIAÇÃO À INFORMÁTICA (Carga Horária 08h);
- d) GESTÃO de BIBLIOTECA (Carga Horária 08h);
- e) LITERATURA DE CORDEL (Carga Horária 08h).



De acordo com os atestados e notas fiscais apresentados, a empresa demonstrou o fornecimento de uma “mini” biblioteca móvel divergente do solicitado, não demonstrando que tem capacidade técnica para fornecer todos os módulos acima citados.

Tanto é verdade, que se comparar os valores unitários que constam nas notas fiscais (R\$ 10.000,00, R\$ 9.500,00, R\$ 24.600,00) com o valor unitário estimado (R\$ 525.600,00) e depois ofertado na fase de lances (R\$ 497.500,00), existe uma discrepância de valores de mais de 20(vinte) vezes, o que demonstra que o que a empresa já entregou não se assemelha com o que está sendo licitado, não possuindo as mesmas características e complexidade.

São objetos de complexidade tecnológica e operacional bem diferentes. O que a empresa STAR demonstra que já forneceu é algo que não demanda uma expertise elevada, e muito menos vai atender as necessidades da Administração, que demanda outro tipo de Biblioteca.

Podemos dar como exemplo, que se equipararia ao caso em questão, é como se a Administração quisesse adquirir um ônibus escolar, e entendesse que uma empresa que forneceu um carro, tem capacidade técnica para fornecer um bem mais complexo do ponto de vista operacional e tecnológico, somente por se tratar também de veículo automotor.

Fica aqui o nosso questionamento, **UMA EMPRESA QUE JÁ FORNECEU CARRO, DEMONSTRA COM ISSO A CAPACIDADE TÉCNICA PARA ENTREGAR UM ÔNIBUS?**



(98) 99164-5692
(98) 2107-3597



globalteceducacional@gmail.com
globalteceducacional.com.br



Rua Dois, nº 5, Lote 02, Angelim
CEP: 65060-641, São Luís - MA



A Recorrida não demonstrou a capacidade técnica para realizar o fornecimento da Biblioteca Móvel com todos os módulos acima citados, pois o objeto somente conseguirá atingir sua finalidade se a empresa tiver capacidade de fazer a ENTREGA e a IMPLANTAÇÃO da Biblioteca de forma integral, caso falte uma parte dela, descaracterizaria o objeto.

Outro ponto importante acerca do que se trata uma biblioteca móvel, conforme especificado no edital, é que o acervo literário deve passar pelas seguintes fases: classificação, catalogação e indexação, requisitos necessários para um acervo seja considerado apropriado para bibliotecas, algo que não verificamos quando analisamos a documentação apresentada pela recorrida.

Ainda em relação aos atestados, percebe-se que a Recorrida apresenta a comprovação de fornecimento apenas de livros infantis, o que é um bem mais simples, pois o edital exige que a empresa forneça também livros infanto-juvenis, literatura regional, clássicos brasileiros e universais.

Além disso, um dos itens que faz parte da biblioteca móvel, conforme especificação do edital, são as capacitações dos profissionais de educação e também dos alunos para que saibam como utilizar o equipamento em todos os seus aspectos, considerando que existe além da parte física a de tecnologia, cujos equipamentos demandam um treinamento específico para a sua devida utilização, algo que a empresa STAR não demonstrou nos atestados apresentados.

Seria temerário a Administração contratar uma empresa que não tem a capacidade técnica necessária para entregar e instalar o objeto com todas as suas funcionalidades, representando um risco de desperdício de dinheiro público.

A empresa recorrida não cumpriu com o exigido no edital, que era demonstrar através de atestados de capacidade que já forneceu bens cuja complexidade tecnológica e operacional seriam equivalentes ou superiores ao objeto da contratação.

Não estamos tratando de eventual falha formal, mas de documentos que não atendem o Edital e as necessidades do órgão.



(98) 99164-5692
(98) 2107-3597

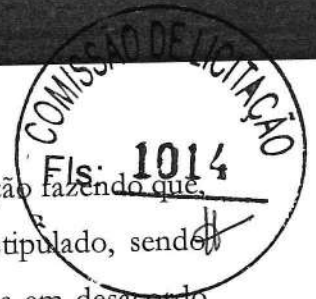


globalteceducacional@gmail.com
globalteceducacional.com.br



Rua Dois, nº 5, Lote 02, Angelim
CEP: 65060-641, São Luís - MA





Como já foi frisado em anteriormente, o edital é a lei interna da licitação fazendo que, tanto à Administração quanto os licitantes fiquem presas ao que for nele estipulado, sendo inadmissível, ilegal e incompreensível a aceitação de documentos ou propostas em desacordo com o exigido no instrumento convocatório.

Não faz sentido que a Administração fixe um determinado procedimento e forma no edital e que, na hora da análise, quer da documentação, quer das propostas ou mesmo da forma pré-estabelecida para a sua entrega, venha a admitir que se contrarie o exigido.

Conclui-se, pois, que a Administração Pública, no curso do processo de licitação, não pode se afastar das regras por ela mesma estabelecidas no instrumento convocatório, pois, para garantir segurança e estabilidade às relações jurídicas decorrentes do certame licitatório, bem como para se assegurar o tratamento isonômico entre os licitantes, é necessário observar estritamente as disposições constantes do edital ou instrumento congênere.

Ademais, a aceitação da referida empresa no certame, após descumprimento às normas contidas no edital, consistirá em quebra do princípio da igualdade, já que todos os participantes devem ser tratados de igual forma, devendo cumprir as normas legais e editalícias.

Portanto, verifica-se que a licitante deixou de atender a um princípio basilar do procedimento licitatório que é a vinculação ao instrumento convocatório.

No dizer preciso do saudoso mestre Hely Lopes Meirelles, na obra LICITAÇÃO E CONTRATO ADMINISTRATIVO, Malheiros Editores, 12ª ed. 1999, pág. 31:

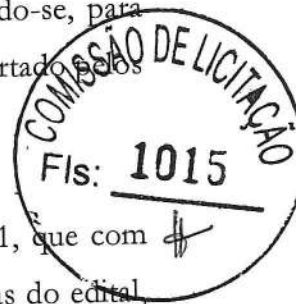
“A vinculação ao edital significa que a Administração e os licitantes ficam sempre adstritos aos termos do pedido ou do permitido no instrumento convocatório da licitação, quer quanto ao procedimento, quer quanto à documentação, às propostas, ao julgamento e ao contrato.”





Deveras, que toda licitação deve ser julgada de forma objetiva, apoiando-se, para tanto, em fatores concretos solicitados pela Administração, em confronto com o ofertado pelos proponentes dentro do permitido pelo edital.

A base deste princípio está inserida no artigo da 5ª Lei nº 14.133/2021, que com clareza incontestável, dispõem que a Administração não pode descumprir as normas do edital, ao qual se acha estritamente vinculada, seguida, ainda, pelos arts. 9º e 92, II, do citado diploma legal.



Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

Art. 9º É vedado ao agente público designado para atuar na área de licitações e contratos, ressalvados os casos previstos em lei:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos que praticar, situações que:

- a) comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo do processo licitatório, inclusive nos casos de participação de sociedades cooperativas;*
- b) estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou do domicílio dos licitantes;*
- c) sejam impertinentes ou irrelevantes para o objeto específico do contrato;*

Art. 92. São necessárias em todo contrato cláusulas que estabeleçam:

(...)

II - a vinculação ao edital de licitação e à proposta do licitante vencedor ou ao ato que tiver autorizado a contratação direta e à respectiva proposta;

Óbvio que a situação não é passível de ser convalidada, e nem mesmo ser possível se entender por “similaridade” entre o que consta no edital e o que foi apresentado pela empresa para comprovar sua capacidade técnica.





A posição dos Tribunais Pátrios e da sua jurisprudência não é diferente dessa conclusão, já que apoiam firmemente a necessidade de desclassificação de propostas incompletas e que descumprem o Edital, conforme julgados abaixo:



*Ementa: AGRADO DE INSTRUMENTO. MANDADO DE SEGURANÇA. LICITAÇÃO. INABILITAÇÃO. REQUISITOS DO EDITAL. INOBSERVÂNCIA. PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO. 1. O edital é a lei interna do procedimento licitatório, não pode ser descumprido pela Administração e deve ser observado por todos os licitantes, para que concorram em igualdade de condições. 2. In casu, a parte agravante, para a comprovação da capacidade técnica-operacional, apresentou atestados (fls. 216/220) em nome da empresa CONSTRUSINOS com quantitativos insuficientes, bem como atestados em nome da empresa CENTERSUL, não participante do consórcio recorrente, o qual é constituído apenas pelas empresas KOMAK MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA. e CONSTRUSINOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA. 3. O descumprimento das cláusulas constantes no edital conduz à inabilitação da licitante, pois, do contrário, estar-se iam afrontando os princípios norteadores da licitação, expressos no art. 3º da Lei 8.666/93. **AGRAVO DE INSTRUMENTO DESPROVIDO.** (Agravo de Instrumento, Nº 70077112092, Segunda Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: João Barcelos de Souza Junior, Julgado em: 29-08-2018)*

*Ementa: APELAÇÃO CÍVEL. LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS. MANDADO DE SEGURANÇA. PRELIMINAR DE PERDA DO OBJETO DA AÇÃO REJEITADA. As autoridades apontadas como coatoras foram pessoalmente notificadas a prestar informações nesta ação mandamental, restando observada, assim, a regra do art. 7º, inc. I, da Lei nº 12.016/09. A homologação e a adjudicação do objeto do certame licitatório não conduzem à perda do objeto do mandado de segurança em que se questiona a legalidade do processo de licitação. Precedente do STJ. Preliminar rejeitada. PREGÃO PRESENCIAL. REGISTRO DE PREÇO. **INABILITAÇÃO DO IMPETRANTE. PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO. ILEGALIDADE NÃO VERIFICADA. LIÇÃO DOUTRINÁRIA.** Por força do princípio da vinculação ao ato convocatório, previsto no art. 3º da Lei nº 8.666/93, não pode a Administração deixar de cumprir as normas estipuladas no edital de licitação publicado e nem o particular descumprir as exigências nele previstas, para concorrer no certame. "In casu", não se flagra ilegalidade na inabilitação da empresa impetrante, porquanto apresentou atestado de capacidade técnica certificado por entidade de classe diversa daquela mencionada especificamente no Edital do processo licitatório. Ausência de direito líquido e certo. Denegação do "mandamus". Sentença confirmada. **APELO DESPROVIDO.** (Apelação Cível, Nº 70074030214, Vigésima Segunda Câmara*





Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Miguel Ângelo da Silva, Julgado em: 30-05-2018)

Também o Tribunal de Contas da União no Acórdão nº 1697/2023- Plenário é claro ao dispor que os atestados tem que ser apresentados comprovando que as características são similares ao objeto licitado:

exigência de apresentação pelas licitantes de atestados de capacidade técnica para "o mesmo serviço objeto deste Termo de Referência", possibilitando interpretação restritiva de identidade e não apenas similaridade e desatendendo o princípio da transparência, que demanda especificação da exigência de forma mais clara e completa, a exemplo e no sentido do entendimento exposto no Acórdão 546/2021-TCU-Plenário; (Acórdão 1697/2023-TCU Plenário - Relator Ministro Jorge Oliveira)

Dessa forma, trata-se de caso incontornável de INABILITAÇÃO da Recorrida, em que salta aos olhos o descumprimento do Edital ao deixar de COMPROVAR A CAPACIDADE TÉCNICA NECESSÁRIA requisitada no Edital.

IV – DO PEDIDO

Dessa forma, requer-se a reforma da decisão que declarou a empresa **STAR PRODUTOS E COMERCIO LTDA** classificada e habilitada no LOTE ÚNICO, pelo fato da referida empresa descumprir as exigências do edital, devendo ser INABILITADA, e deve se seguir o procedimento previsto no item 12.5 do edital do Pregão Eletrônico nº 2024.07.04.1

Nestes termos,
Pede deferimento

São Luís-MA, aos 24 de Julho de 2024.

RAIMUNDO KLEBER
CASTRO
SANTOS:00255875363

Assinado de forma digital por
RAIMUNDO KLEBER CASTRO
SANTOS:00255875363
Dados: 2024.07.24 12:13:22
-03'00"

Raimundo Kleber Castro Santos
CPF nº 002.558.753-63
Globaltec Tecnologias Educacionais Ltda
CNPJ: 30.570.278/0001-65



(98) 99164-5692
(98) 2107-3597

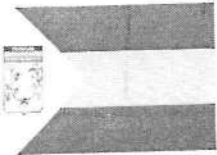


globalteceducacional@gmail.com
globalteceducacional.com.br



Rua Dois, nº 5, Lote 02, Angelim
CEP: 65060-641, São Luís - MA





PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRO/CE
CNPJ Nº 07.620.396/0001-19



PROCESSO REF. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2024.07.04.1

Recorrente: GLOBALTEC TECNOLOGIAS EDUCACIONAIS LTDA

Recorrido: EQUIPE DE PREGÃO DO MUNICÍPIO DE BARRO, CE

OBJETO: *Aquisição de biblioteca móvel, por intermédio da Secretaria de Educação do Município de Barro/CE, e de acordo com convênio nº 307/2024 da Secretaria de Educação do Estado do Ceará.*

TRATA-SE de RECURSO ADMINISTRATIVO formulado contra julgamento de habilitação referente ao certame do **PREGÃO ELETRÔNICO** acima mencionada, apresentadas as **razões do recurso**, pela empresa **GLOBALTEC TECNOLOGIAS EDUCACIONAIS LTDA**, por seu representante legal, não sendo apresentadas as contrarrazões recursais passando, portanto, a explanar o que fora alegado.

1. DA ADMISSIBILIDADE DO RECURSO

Segundo o Art. 165, da Lei nº 14.133/2021, qualquer licitante poderá recorrer dos atos da Administração decorrentes da aplicação da referida lei, vejamos:

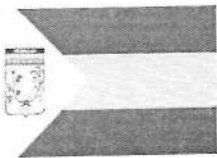
Art. 165. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

I - recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:

(...)

b) ato de habilitação ou inabilitação de licitante;

A par dos regramentos de admissibilidade acima explicitados, em sucinto exame preliminar acerca das razões do recurso apresentado, tem-se que:



1.1 TEMPESTIVIDADE: Após a publicação do julgamento de habilitação dos licitantes, a recorrente apresentou as razões recursais na data de **24 de julho de 2024**, portanto **TEMPESTIVAMENTE**.

1.2 LEGITIMIDADE: Entende-se que qualquer licitante interessado pode manifestar interesse de recurso, desde que seja tempestivo o encaminhamento das razões recursais para análise, assim como a oportunidade de contrarrazoar quando não anuir às alegações do recurso impetrado.

1.3 FORMA: O pedido da recorrente fora formalizado pelo meio previsto em Edital,

Conclui-se que, com base nos requisitos legais pertinentes, o recurso administrativo apresentado deve ser **RECEPCIONADO** pela Comissão de Licitação.

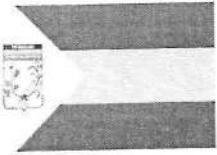
2. DAS RAZÕES DO RECURSO ADMINISTRATIVO

A empresa recorrente afirma que teria a empresa recorrida, finalizada a etapa de lances, fora convocada para apresentar proposta readequada e os respectivos documentos de habilitação, sendo declarada habilitada por esta comissão.

Argumenta que referida decisão de habilitação não merece prosperar, pois teria a empresa recorrida apresentado atestados de capacidade técnica que não atendem as exigências postas no edital do certame.

Para corroborar com seus argumentos, a empresa recorrente apresenta tabela comparativa, onde demonstra a divergência entre os atestados apresentados pela recorrida e as especificações exigidas pela administração.

Alega que a empresa recorrida não comprovou ter prestado serviço semelhante compatível, existindo uma discrepância de 20 (vinte) vezes as notas fiscais apresentadas e o valor unitário estimado para esta aquisição, o que demonstraria que, aquilo que a empresa recorrida comprovou já ter fornecido não se assemelharia ao com o que está sendo licitado, sendo objeto de complexidade diferentes.



Alega que a empresa recorrida teria comprovado somente o fornecimento de livros infantis, o que seria um bem mais simples, tendo o edital exigido livros infanto-juvenis, literatura regional, clássicos brasileiros e universais.

Diante o exposto, busca com o presente recurso, que seja determinada a reforma da decisão inicialmente proferida, acatando as razões recursais apresentadas, para que seja julgada inabilitada a empresa recorrida.

3. DA ANÁLISE E JULGAMENTO DO RECURSO

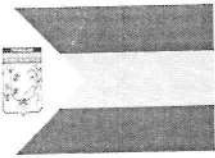
3.1 – DO ATESTADO INCOMPATÍVEL – EMPRESA QUE APRESENTOU ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA QUE NÃO GUARDA COMPATIBILIDADE COM O OBJETO LICITADO – PROCEDENTE

O objeto do certame é a aquisição de biblioteca móvel, devendo, para a qualificação técnica, os licitantes apresentarem atestado comprovando a execução de prestação anterior compatível com o objeto licitado.

Reverso o atestado apresentado, evidencia-se a incompatibilidade entre o objeto do certame e o objeto ali descrito, o qual atesta “Biblioteca inclusiva, Biblioteca móvel (ambos sem especificações), inclusoteca, kit projeto pedagógico e projeto educacional que atende a educação infantil”.

A finalidade da exigência de qualificação técnica é resguardar a Administração quanto à contratação que realizará e busca pela perfeita execução do objeto da licitação, vejamos:

“Administração Pública, ao avaliar a qualificação técnica dos licitantes, pretende aferir se eles dispõem dos conhecimentos, da experiência e do aparato operacional suficiente para satisfazer o contrato administrativo.” (NIEBUHR, Joel de Menezes. Licitação Pública e Contrato Administrativo. Curitiba: Zenite, 2018, p. 233).



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRO/CE
CNPJ Nº 07.620.396/0001-19



A compatibilidade exigida entre o objeto descrito no atestado e o objeto licitado, embora não corresponda à obrigação de comprovar a execução de serviço idêntico, implica em semelhança, correspondência entre o objeto licitado e a experiência das licitantes, inclusive aquela referente a complexidade do objeto.

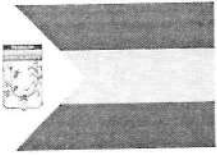
Não havendo a demonstração da compatibilidade exigida no edital, a licitante deve ser inabilitada, assim entende a jurisprudência pátria, vejamos:

“Correta a decisão que denega a ordem quando a impetrante, inabilitada no certame licitatório, não comprova a aptidão técnica. O artigo 30, I da Lei Federal nº 8.666/93 prevê que a comprovação da capacidade técnica será compatível em “características, quantidades e prazos com o objeto da licitação”. E os atestados de capacitação técnica apresentados pela impetrante era de serviço alheio.” (TRF2 – Apelação Cível AC 201051010015416 RJ 2010.51.01.001541 – Publicada em 04/02/2011).

Um dos princípios que regem o processo licitatório é o denominado princípio da vinculação ao instrumento convocatório, o qual decorre do princípio constitucional mínimo da legalidade, insculpido expressamente no Art. 37, caput, da Carta Magna de 1988, cuja matiz principiológica impõe ao julgador administrativo o dever de proferir decisões em estrita consonância às normas explícitas e implícitas postas no Edital, sendo, portanto, a atuação cognitiva decisória exercida pela Comissão Licitatória de natureza vinculada, não discricionária.

A comprovação de qualificação técnico-operacional pelo licitante, denota norma de relevante Interesse Público, tendo em vista que, a luz do seu implemento, a Administração Pública possui elementos razoáveis de aferição quanto à capacidade técnica de que dispõe o licitante para bem e fielmente executar a obrigação contratual futura a ser potencialmente firmada com o Poder Público.

Nesse sentido, a devida comprovação da qualificação técnico-operacional do licitante, a denominada experiência anterior, a qual deve se operar mediante apresentação de atestado de aptidão, guarda correlação com o princípio constitucional mínimo da eficiência administrativa, implementado ao texto matriz por meio da Emenda Constitucional nº 19/98, já que,



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRO/CE
CNPJ Nº 07.620.396/0001-19



o que realmente se pretende evitar é a contratação de empresas que não gozem da devida perícia técnica já comprovada no trato de atividade compatível ao objeto do certame.

O filtro interpretativo a ser implementado quando da aplicação da referida norma consiste em se avaliar a compatibilidade material entre o serviço atestado pelo interessado e aquele referente ao objeto da licitação, cabendo sublinhar que o legislador não se contentou em qualificar a atividade a ser comprovada como aproximada, mas sim pertinente e compatível, tratando-se de requisitos cumulativos, os quais não foram observados na espécie.

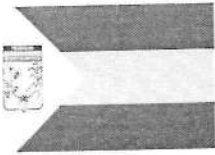
Infere-se, portanto, que a análise realizada por esta Comissão merece reparos, tendo em mira que a empresa recorrida, à luz dos atestados apresentados, não comprovou possuir a necessária qualificação técnica, como exigido pelo Edital, pois os serviços por ela comprovados não se mostram pertinentes e compatíveis, sendo justa a reforma da decisão que a declarou habilitada no certame.

Analisando as razões recursais, nota-se que, muito embora a recorrida tenha apresentado atestados formalmente compatíveis, não é possível observar a compatibilidade material, inicialmente por não apresentar as especificações dos bens fornecidos, o que nos impede de conhecer os parâmetros de complexidade.

Ademais, o atestado apresentado deixa de comprovar a maior parte das exigências postas no instrumento convocatório, o que, muito embora não seja exigida exatidão, é necessária a mínima semelhança, o que não foi alcançado.

Diante o exposto, ressalta-se que um dos princípios que rege os certames licitatórios, assim como todo ato da administração pública, é o da autotutela, que estabelece que a Administração Pública possui o poder de controlar os próprios atos, anulando-os quando ilegais ou revogando-os quando inconvenientes ou inoportunos. Assim, a Administração não precisa recorrer ao Poder Judiciário para corrigir os seus atos, podendo fazê-lo diretamente.

Esse princípio possui previsão em duas súmulas do STF, a 346, que estabelece que “A Administração Pública pode declarar a nulidade dos seus próprios atos”, e a 473, que dispõe o seguinte:



S mula n  473:

“A Administra o pode anular seus pr prios atos, quando eivados de v cios que os tornam ilegais, porque deles n o se originam direitos; ou revoga-los, por motivo de conveni ncia ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a aprecia o judicial.”

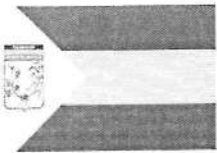
Quanto ao aspecto da legalidade, conforme consta na Lei n  9.784/99, a Administra o deve anular seus pr prios atos, quando poss rem alguma ilegalidade. Trata-se, portanto, de um poder-dever, ou seja, uma obriga o. Dessa forma, o controle de legalidade, em decorr ncia da autotutela, pode ser realizado independentemente de provoca o, pois se trata de um poder-dever de of cio da Administra o.

Portanto, diante do presente recurso, cabe a Comiss o de Licita o, aplicar os princ pios norteadores do processo licitat rio em total paridade com a legisla o vigente e inabilitar a empresa **STAR PRODUTOS E COMERCIO LTDA**, pelos fatos e fundamentos acima.

4. DA CONCLUS O/DECIS O

Ante todo exposto, fatos e fundamentos legais, **RECEBO** o recurso administrativo, por considerar o instrumento tempestivo e a parte leg tima, tendo em vista que a interposi o fora apresentada em conformidade com os termos edital cios.

Ato cont nuo, no m rito, **DECIDO** pela **proced ncia** do alegado nas raz es recursais, reformando o julgamento inicial proferido pela equipe de preg o junto   fase de habilita o, **declarando a empresa recorrida INABILITADA**, por considerar a decis o legal frente aos dispositivos pertinentes aos atos administrativos que regem o processo licitat rio em tela, pelos fatos e fundamentos acima expostos, portanto, motivo pelo qual se d  provimento   pretens o recursal ora posta, por ser medida necess ria e legal.





PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRO/CE
CNPJ Nº 07.620.396/0001-19

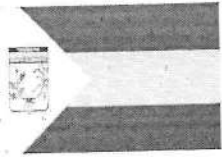


Nada mais havendo a informar, dê-se ciência a quem o couber e publique-se dentro dos meios legais pertinentes, para que possa tornar eficaz os seus efeitos.

Barro/CE, 13 de agosto de 2024.


Francisca Maria de Albuquerque Feitosa
Ordenador(a) de Despesa
Secretaria Municipal de Educação


Iran Ferreira Morais Freire
Assessor(a) Jurídico(a)
OAB/CE nº 45973



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRO/CE
CNPJ Nº 07.620.396/0001-19



**Junto aos autos Proposta de preços Iniciais da
Empresa GLOBALTEC EDUCACIONAL, referentes ao
Pregão Eletrônico nº 2024.07.04.1.**

Barro/CE, 18 de julho de 2024.


Heitor Fernandes Félix
Pregoeiro



PROPOSTA DE PREÇOS



A Prefeitura Municipal de Barro, Estado do Ceará.

Pela presente declaramos inteira submissão aos preceitos legais em vigor, especialmente os da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, bem como às cláusulas e condições da modalidade Pregão Eletrônico nº 2024.07.04.1.

Declaramos ainda, que não ocorreu fato que nos impeça de participar da mencionada Licitação.

Assumimos o compromisso de bem e fielmente executar os serviços especificados no Anexo I, caso sejamos vencedor(es) da presente Licitação.


Objeto: Aquisição de biblioteca móvel, por intermédio da Secretaria de Educação do Município de Barro/CE e de acordo com convênio nº 307/2024 da Secretaria de Educação do Estado do Ceará, conforme especificações apresentadas a seguir.

| Lote 01 – Bibliotecas Móveis | | | | | | |
|------------------------------|---|-----------|------|-------|----------------|------------------|
| Item | Especificação | MARCA | UND. | QTDE. | PREÇO (R\$) | |
| | | | | | V. UNIT. | V. TOTAL |
| 01 | BIBLIOTECA MÓVEL, CONFECCIONADA EM MDF ULTRA, COM 3 CM DE ESPESSURA, NA COR BRANCA, IDENTIFICADORES EM ACRÍLICO COMPOSTA POR 8 MÓDULOS, SENDO: 4 MÓDULOS LITERÁRIOS COM 2.000 LIVROS FÍSICOS INCLUINDO LIVROS EM BRAILE, UMA BIBLIOTECA INTERATIVA FILMES EDUCATIVOS E DOCUMENTÁRIOS E 2.000 LIVROS DIGITAIS EBOOKS E AUDIOBOOKS 01 UMA MAPOTECA 01 UM MÓDULO TECNOLÓGICO COM 53 ITENS 01 UM MÓDULO MURAL DE NOTÍCIAS E 02 DOIS MÓDULOS PARA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL. MEDINDO CADA MÓDULO EXPOSITOR: 1,70CM DE ALTURA X 1,60CM DE LARGURA E 30CM DE PROFUNDIDADE. UM MÓDULO MURAL DE NOTÍCIAS MEDINDO 1,65CM DE ALTURA X 1,60CM DE LARGURA E 1,5CM DE PROFUNDIDADE. 02 DOIS MÓDULOS PARA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL MEDINDO CADA | GLOBALTEC | UND. | 2 | R\$ 583.800,00 | R\$ 1.077.600,00 |





GLOBALTEC
EDUCACIONAL

| | | | | | | |
|---|--|--|--|--|--|---|
| UM 1,65CM DE ALTURA X 30CM DE LARGURA E 1,5CM DE PROFUNDIDADE, UMA MAPOTECA E UMA MESA TECNOLÓGICA COM 04 QUATRO ESTAÇÕES DE TRABALHO. CAPACITAÇÃO EM: GESTÃO DE BIBLIOTECA, PESQUISA ESCOLAR, CONTAÇÃO DE ESTÓRIAS, INICIAÇÃO EM INFORMÁTICA E LITERATURA DE CORDEL. | | | | | |  |
|---|--|--|--|--|--|---|

Valor Total da Proposta R\$: **R\$ 1.077.600,00 (um milhão, setenta e sete mil e seiscentos reais).**

Proponente: GLOBALTEC TECNOLOGIAS EDUCACIONAIS LTDA

Endereço: Rua dois, Nº 05, Lote 02, Bairro Angelim, CEP nº 65.060-641, São Luís-MA

CNPJ: nº 30.570.278/0001-65 **DATA DA ABERTURA::** 98235877

DATA DE ABERTURA: 18 de julho de 2024, às 09:00 horas.

Prazo de Execução: Conforme Edital.

Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 12.622023-9

TELEFONE: (98) 2107-3597/ 99164-5692

E-mail: globalteceducacional@gmail.com

DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL

RAIMUNDO KLEBER CASTRO SANTOS, brasileiro, solteiro, empresário, sócio proprietário, portador do CPF n.º 002.558.753-63 e do RG n.º 0163866320010 expedido por SESP/MA residente e domiciliado na Via 01, Quadra G, Nº 55, Condomínio Park La Ravardiere, Alto do Calhau, CEP: 65.071-715, São Luís/MA, telefone: (98)98501-8600, e-mail: globalteceducacional@gmail.com.

DADOS BANCÁRIOS

BANCO: 237 / BRADESCO

Agência: 2617

Conta Corrente n.º 0059215-3

Observações:



(98) 99164-5692
(98) 2107-3597



globalteceducacional@gmail.com
globalteceducacional.com.br



Rua Dois, nº 5, Lote 02, Angelim
CEP: 65060-641, São Luís - MA





- O proponente declara que tem o pleno conhecimento, aceitação e cumprirá todas as obrigações contidas no edital e seus anexos.
- Assumimos o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

Declaramos que nos valores apresentados acima, estão inclusos todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, custos, demais despesas que possam incidir sobre o fornecimento licitado, inclusive a margem de lucro.

São Luís-MA, aos 14 de Agosto de 2024.

RAIMUNDO
KLEBER CASTRO
SANTOS:00255875
363

Assinado de forma digital
por RAIMUNDO KLEBER
CASTRO
SANTOS:00255875363
Dados: 2024.08.14 15:00:38
-03'00'



Raimundo Kleber Castro Santos
CPF nº 002.558.753-63
Globaltec Tecnologias Educacionais Ltda
CNPJ: 30.570.278/0001-65



PROPOSTA DE PREÇOS


A Prefeitura Municipal de Barro, Estado do Ceará.


Pela presente declaramos inteira submissão aos preceitos legais em vigor, especialmente os da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, bem como às cláusulas e condições da modalidade Pregão Eletrônico nº 2024.07.04.1.

Declaramos ainda, que não ocorreu fato que nos impeça de participar da mencionada Licitação.

Assumimos o compromisso de bem e fielmente executar os serviços especificados no Anexo I, caso sejamos vencedor(es) da presente Licitação.

Objeto: Aquisição de biblioteca móvel, por intermédio da Secretaria de Educação do Município de Barro/CE e de acordo com convênio nº 307/2024 da Secretaria de Educação do Estado do Ceará, conforme especificações apresentadas a seguir.

| Lote 01 – Bibliotecas Móveis | | | | | | |
|------------------------------|---|-----------|------|-------|-------------------|---------------------|
| Item | Especificação | MARCA | UND. | QTDE. | PREÇO (R\$) | |
| | | | | | V. UNIT. | V. TOTAL |
| 01 | BIBLIOTECA MÓVEL, CONFECCIONADA EM MDF ULTRA, COM 3 CM DE ESPESSURA, NA COR BRANCA, IDENTIFICADORES EM ACRÍLICO COMPOSTA POR 8 MÓDULOS, SENDO: 4 MÓDULOS LITERÁRIOS COM 2.000 LIVROS FÍSICOS INCLUINDO LIVROS EM BRAILE, UMA BIBLIOTECA INTERATIVA FILMES EDUCATIVOS E DOCUMENTÁRIOS E 2.000 LIVROS DIGITAIS EBOOKS E AUDIOBOOKS 01 UMA MAPOTECA 01 UM MÓDULO TECNOLÓGICO COM 53 ITENS 01 UM MÓDULO MURAL DE NOTÍCIAS E 02 DOIS MÓDULOS PARA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL. MEDINDO CADA MÓDULO EXPOSITOR: 1,70CM DE ALTURA X 1,60CM DE LARGURA E 30CM DE PROFUNDIDADE. UM MÓDULO MURAL DE NOTÍCIAS MEDINDO 1,65CM DE ALTURA X 1,60CM DE LARGURA E 1,5CM DE PROFUNDIDADE. 02 DOIS MÓDULOS PARA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL MEDINDO CADA | GLOBALTEC | UND. | 2 | R\$ 525.600,00 | R\$ 1.051.200,00 |

| | | | | |
|---|--|--|--|---|
| UM 1,65CM DE ALTURA X 30CM DE LARGURA E 1,5CM DE PROFUNDIDADE, UMA MAPOTECA E UMA MESA TECNOLÓGICA COM 04 QUATRO ESTAÇÕES DE TRABALHO. CAPACITAÇÃO EM: GESTÃO DE BIBLIOTECA, PESQUISA ESCOLAR, CONTAÇÃO DE ESTÓRIAS, INICIAÇÃO EM INFORMÁTICA E LITERATURA DE CORDEL. | | | |  |
|---|--|--|--|---|

Valor Total da Proposta R\$: **R\$ 1.051.200,00 (um milhão, cinquenta e um mil e duzentos reais.**

Proponente: GLOBALTEC TECNOLOGIAS EDUCACIONAIS LTDA

Endereço: Rua dois, Nº 05, Lote 02, Bairro Angelim, CEP nº 65.060-641, São Luís-MA

CNPJ: nº 30.570.278/0001-65 **DATA DA ABERTURA::** 98235877

DATA DE ABERTURA: 18 de julho de 2024, às 09:00 horas.

Prazo de Execução: Conforme Edital.

Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 12.622023-9 **TELEFONE:** (98) 2107-3597/ 99164-5692

E-mail: globalteceducacional@gmail.com

DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL

RAIMUNDO KLEBER CASTRO SANTOS, brasileiro, solteiro, empresário, sócio proprietário, portador do CPF n.º 002.558.753-63 e do RG n.º 0163866320010 expedido por SESP/MA residente e domiciliado na Via 01, Quadra G, Nº 55, Condomínio Park La Ravardiere, Alto do Calhau, CEP: 65.071-715, São Luís/MA, telefone: (98)98501-8600, e-mail: globalteceducacional@gmail.com.

DADOS BANCÁRIOS

BANCO: 237 / BRADESCO

Agência: 2617

Conta Corrente n.º 0059215-3

Observações:

- O proponente declara que tem o pleno conhecimento, aceitação e cumprirá todas as obrigações contidas no edital e seus anexos.
- Assumimos o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

Declaramos que nos valores apresentados acima, estão inclusos todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, custos, demais despesas que possam incidir sobre o fornecimento licitado, inclusive a margem de lucro.

São Luís-MA, aos 14 de Agosto de 2024.

RAIMUNDO
KLEBER CASTRO
SANTOS:00255875
363

Assinado de forma digital
por RAIMUNDO KLEBER
CASTRO
SANTOS:00255875363
Dados: 2024.08.14 15:59:23
-03'00'



Raimundo Kleber Castro Santos
CPF nº 002.558.753-63
Globaltec Tecnologias Educacionais Ltda
CNPJ: 30.570.278/0001-65



(98) 99164-5692
(98) 2107-3597



globalteoeeducacional@gmail.com
globalteceducacional.com.br



Rua Dois, nº 5, Lote 02, Angelim
CEP: 65060-641, São Luís - MA



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRO
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Ata de Realização - Pregão Eletrônico

Nº 2024.07.04.1



| | | | |
|--------------------|----------------------|----------------------|---------------------|
| Unidade Gestora: | PREFEITURA MUNICIPAL | Número do Processo | 2024.07.04.1 |
| Tipo de Disputa: | Aberto e Fechado | Critério de Disputa: | MENORVALOR |
| Tipo de Lance: | Valor Global | Tipo da disputa: | Por Lote |
| Data Disputa: | 18/07/2024 08:30:00 | Data Fim Propostas: | 18/07/2024 08:30:00 |
| Data Impug./Escl.: | 15/07/2024 00:00:00 | Prazo Int. Recurso: | 15 minutos |
| Intervalo Lances: | 0,0000 | | |

Objeto:

Aquisição de biblioteca móvel, por intermédio da Secretaria de Educação do Município de Barro/CE e de acordo com convênio nº 307/2024 da Secretaria de Educação do Estado do Ceará

Às 08:30 horas do dia 18/07/2024, reuniram-se o encarregado Oficial e membros da Equipe de Apoio para este processo, designados pela portaria 588, de 27 de junho de 2023. em atendimento às disposições contidas na Lei nº 14.133 de 1 de abril de 2021, referente ao Processo nº 2024.07.04.1, para realizar os procedimentos relativos ao Pregão nº 2024.07.04.1. O encarregado abriu a Sessão Pública em atendimento às disposições contidas no edital, divulgando as propostas recebidas. Abriu-se em seguida a fase de lances para classificação dos licitantes relativamente aos lances ofertados. As empresas que apresentaram proposta eletrônica para essa licitação declararam no ato do cadastro da proposta inicial que: 1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores; 2. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49; 3. que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos; 4. que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras; 5. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91; 6. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

SITUAÇÃO DA DISPUTA: ENCERRADO

EMPRESAS QUE SE DECLARARAM ME/EPP

| Razão Social | Nome Fantasia | CNPJ |
|--|----------------------|--------------------|
| INTERATIVA DISTRIBUIDORA E COMERCIO DE | - | 49.736.710/0001-73 |
| S S SERVICOS E ENTRETENIMENTOS LTDA | S STANISLAU DA SILVA | 14.579.942/0001-80 |

Ata de Realização - Pregão Eletrônico

Nº 2024.07.04.1



LOTES / ITENS

Nº 01 Situação: ADJUDICADO
 Descrição: Bibliotecas Móveis
 Quantidade: 1
 Valor: 1.051.200,00
 Vencedor GLOBALTEC TECNOLOGIAS 30.570.278/0001-65 Valor: 1.051.200,00

PROPOSTAS INICIAIS

| Empresa | Valor Unitário | Valor Total | Data/Hora Registro | Situação |
|--------------------------|----------------|--------------|---------------------|--------------|
| S S SERVICOS E | 996000.0000 | 996000.0000 | 10/07/2024 13:11:27 | CLASSIFICADA |
| GLOBALTEC TECNOLOGIAS | 1051200.0000 | 1051200.0000 | 11/07/2024 11:27:32 | CLASSIFICADA |
| STAR PRODUTOS E COMERCIO | 1051200.0000 | 1051200.0000 | 17/07/2024 16:15:06 | CLASSIFICADA |

CLASSIFICAÇÃO

| Empresa | Situação | Valor |
|---|------------------|--------------|
| 1 STAR PRODUTOS E COMERCIO LTDA | DESCCLASSIFICADO | 995000.0000 |
| 2 S S SERVICOS E ENTRETENIMENTOS LTDA | DESCCLASSIFICADO | 996000.0000 |
| 3 GLOBALTEC TECNOLOGIAS EDUCACIONAIS LTDA | ADJUDICADO | 1051200.0000 |

DISPUTA

| Data/Hora Lance | Valor | Empresa |
|---------------------|--------------|---|
| 18/07/2024 09:03:48 | 995000.0000 | STAR PRODUTOS E COMERCIO LTDA |
| 18/07/2024 09:00:27 | 996000.0000 | S S SERVICOS E ENTRETENIMENTOS LTDA |
| 8/07/2024 09:00:27 | 1051200.0000 | GLOBALTEC TECNOLOGIAS EDUCACIONAIS LTDA |
| 18/07/2024 09:00:27 | 1051200.0000 | STAR PRODUTOS E COMERCIO LTDA |

Ata de Realização - Pregão Eletrônico

Nº 2024.07.04.1



MENSAGENS

| Data/Hora | Origem | Item | Mensagem |
|-------------|------------------------|------|---|
| 05/07 13:03 | Sistema | | Processo publicado no PNCP: https://pncp.gov.br/pncp-api/v1/orgaos/07620396000119/compras/2024/54 |
| 18/07 08:30 | Sistema | | Sessão pública aberta! |
| 18/07 08:30 | Heitor Fernandes Felix | | Bom dia senhores licitantes. |
| 18/07 08:30 | Heitor Fernandes Felix | | Estamos procedendo com a abertura das propostas, para realização da competente análise inicial. Informamos que as 09:00hs iniciaremos a sessão de disputa de preços. |
| 18/07 08:43 | Heitor Fernandes Felix | | Informamos que todas as propostas iniciais foram devidamente analisadas e estão de acordo com o Edital. |
| 18/07 08:53 | Heitor Fernandes Felix | | Em alguns minutos daremos início à sessão de disputa de preços, através da oferta de lances. |
| 18/07 09:00 | Heitor Fernandes Felix | | Nesse momento daremos início à sessão de disputa de preços. |
| 18/07 09:00 | Heitor Fernandes Felix | | Boa sorte a todos. |
| 18/07 09:00 | Sistema | 01 | Disputa do Lote/Item 01 - Bibliotecas Móveis aberta! O fornecedor pode checar as propostas classificadas e o motivo da desclassificação das propostas no botão "Propostas Inicias" de cada Lote/Item. |
| 18/07 09:15 | Sistema | 01 | O lote/item nº 01 - Bibliotecas Móveis entrou em TEMPO ALEATÓRIO de até 10 minutos, só participarão da fase de lances FECHADOS os fornecedores que ficarem a 10% do menor preço! |
| 18/07 09:21 | Sistema | 01 | Fase de lances abertos do lote/item nº 01 - Bibliotecas Móveis foi encerrada! Agora os fornecedores que ficaram a 10% do melhor lance (R\$ 995.000,0000) terão 5 minutos para enviar um lance fechado, caso não tenham no mínimo 3 fornecedores nesta situação o sistema convocará os 3 melhores classificados. FINALIZADO O TEMPO , os lances serão DIVULGADOS. |
| 18/07 09:27 | Sistema | 01 | Fim do tempo fechado do lote/item nº 01 - Bibliotecas Móveis. Disputa encerrada! |
| 18/07 09:27 | Sistema | 01 | O arrematante do item/lote nº 01 - Bibliotecas Móveis foi o fornecedor com valor R\$ 995.000,0000 ! |
| 18/07 09:27 | Sistema | | Fase de disputa do pregão foi encerrada. |
| 18/07 09:37 | Heitor Fernandes Felix | | Senhores licitantes por favor, permaneçam on-line e atentos as convocações, conforme item 10.1 do edital convocatório. |
| 18/07 09:37 | Heitor Fernandes Felix | | Nesse momento passaremos para a fase de negociação, conforme preceitua o item 10 do edital. |
| 18/07 09:37 | Sistema | 01 | Aberta a negociação do item 01 - Bibliotecas Móveis! |
| 18/07 09:37 | Sistema | 01 | O licitante STAR PRODUTOS E COMERCIO LTDA pode enviar uma nova proposta para o lote/item 01 - Bibliotecas Móveis no local de envio de lances! |
| 18/07 09:38 | Heitor Fernandes Felix | | Senhor(es) representante(s) da(s) empresa(s) arrematante(s), você(s) consegue(m) melhorar sua(s) oferta(s) de lance(s) para seus respectivo(s) lotes? |
| 18/07 09:38 | Heitor Fernandes Felix | | Para tanto requisitamos que se manifeste(m) no prazo de 05 (cinco) minutos, contados a partir do horário da postagem dessa mensagem |
| 18/07 09:38 | Sistema | | O Fornecedor S S SERVICOS E ENTRETENIMENTOS LTDA pode enviar mensagens. |
| 18/07 09:38 | Sistema | | O Fornecedor INTERATIVA DISTRIBUIDORA E COMERCIO DE MATERIAL EDUCATIVO LTDA pode enviar mensagens. |
| 18/07 09:38 | Sistema | | O Fornecedor GLOBALTEC TECNOLOGIAS EDUCACIONAIS LTDA pode enviar mensagens. |
| 18/07 09:38 | Sistema | | O Fornecedor STAR PRODUTOS E COMERCIO LTDA pode enviar mensagens. |
| 18/07 09:45 | Heitor Fernandes Felix | | Devido à inércia do licitante, e por sua oferta está abaixo do orçamento estimado para o(s) lote(s) arrematante(s), avançaremos com as fases seguintes do certame. |
| 18/07 09:46 | Heitor Fernandes Felix | | Informamos que a sessão de disputa e negociação de preços, através da oferta de lances, fora encerrada. |
| 18/07 09:48 | Heitor Fernandes Felix | | Requisitamos ao participante com melhor oferta, o encaminhamento dentro do prazo de 02 (duas) horas, exclusivamente por meio do sistema, da proposta adequada ao último lance ofertado, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, nos termos do item editalício 10.6. |
| 18/07 09:49 | Heitor Fernandes Felix | | Requisitamos ao participante com melhor oferta, o encaminhamento dentro do prazo de 02 (duas) horas, exclusivamente por meio do sistema, da documentação de habilitação. |
| 18/07 09:50 | Sistema | | A autoridade responsável pelo processo solicitou o envio de documentos do fornecedor STAR PRODUTOS E COMERCIO LTDA. Documento: Proposta Final e Documentos Complementares. Agora o fornecedor pode clicar no botão ENVIAR ARQUIVOS na área de solicitação de documentos, havendo a necessidade de enviar mais de 1 (um) arquivo o mesmo deve enviar os arquivos em extensão .ZIP. Data Limite para o envio: 18/07/2024 11:49:00 |
| 18/07 09:51 | Sistema | | A autoridade responsável pelo processo solicitou o envio de documentos do fornecedor STAR PRODUTOS E COMERCIO LTDA. Documento: Documentos de Habilitação. Agora o fornecedor pode clicar no botão ENVIAR ARQUIVOS na área de solicitação de documentos, havendo a necessidade de enviar mais de 1 (um) arquivo o mesmo deve enviar os arquivos em extensão .ZIP. Data Limite para o envio: 18/07/2024 11:49:00 |

Ata de Realização - Pregão Eletrônico

N° 2024.07.04.1



| Data/Hora | Origem | Item | Mensagem |
|-------------|------------------------|------|--|
| 18/07 10:14 | Sistema | | Documento enviado pelo fornecedor STAR PRODUTOS E COMERCIO LTDA! |
| 18/07 10:15 | Sistema | | Documento enviado pelo fornecedor STAR PRODUTOS E COMERCIO LTDA! |
| 18/07 12:40 | Heitor Fernandes Felix | | Informamos que devido à quantidade significativa de documentação a ser analisada e devido o avançar do horário, o processo encontra-se encerrado para o dia de hoje. Retomaremos os trabalhos amanhã dia 19/07/2024 às 08h30min. |
| 19/07 09:11 | Heitor Fernandes Felix | | Bom dia! |
| 19/07 09:12 | Heitor Fernandes Felix | | Estamos retomando os trabalhos do processo! |
| 19/07 10:56 | Heitor Fernandes Felix | | Atestamos o recebimento em tempo hábil da proposta final da empresa STAR PRODUTOS E COMERCIO LTDA, a qual já fora devidamente analisada e se encontra classificada por atender aos requisitos do edital convocatório. |
| 19/07 10:56 | Heitor Fernandes Felix | | A empresa STAR PRODUTOS E COMERCIO LTDA está regulamentemente habilitada, por atendimento integral aos requisitos do Edital, no que concerne aos documentos de habilitação. |
| 19/07 10:57 | Heitor Fernandes Felix | | A análise das documentações da empresa vencedora já foi concluída e se encontra divulgada através de mensagens postadas no chat. |
| 19/07 10:57 | Heitor Fernandes Felix | | Desta forma, avançaremos nesse momento para a fase de manifestação de possíveis recursos. |
| 19/07 10:57 | Sistema | 01 | Fase de negociação do Lote/Item n° 01 - Bibliotecas Móveis encerrada. |
| 19/07 10:57 | Sistema | 01 | O fornecedor STAR PRODUTOS E COMERCIO LTDA foi declarado VENCEDOR do Lote/Item n° 01 - Bibliotecas Móveis. |
| 19/07 10:58 | Sistema | | Fica aberto prazo de intenção de recurso até às 19/07/2024 11:13:04. |
| 19/07 11:02 | Sistema | | O fornecedor GLOBALTEC TECNOLOGIAS EDUCACIONAIS LTDA registrou uma intenção de recurso. Motivo: Registramos nossa intenção de recurso, tendo em vista que a empresa que foi declarada vencedora, não atendeu ao edital quanto a proposta apresentada e os documentos de qualificação técnica, conforme explicaremos nas razões recursais.. E deverá enviar o memorial de recurso seguindo as regras do edital. |
| 19/07 11:15 | Heitor Fernandes Felix | | Informamos acerca da manifestação do direito de interposição de recurso, por parte da empresa GLOBALTEC TECNOLOGIAS EDUCACIONAIS LTDA, sendo tal direito lhe deferido, conforme previsão legal. |
| 19/07 11:16 | Heitor Fernandes Felix | | Desta forma, comunicamos que as razões do recurso devem ser inseridas no Sistema em até 3 dias úteis, sob pena de decadência do direito. |
| 19/07 11:17 | Heitor Fernandes Felix | | Lembramos que deverão ser observadas as disposições contidas no item 15 do Edital. |
| 19/07 11:17 | Heitor Fernandes Felix | | Informamos também, que os licitantes interessados ficam desde logo convidados a apresentar contrarrazões dentro de igual prazo, que começará a contar a partir do término do prazo do recorrente. |
| 19/07 11:17 | Sistema | | O Pregoeiro modificou a data de limite de envio da peça recursal do fornecedor GLOBALTEC TECNOLOGIAS EDUCACIONAIS LTDA para 24/07/2024 23:59:00. |
| 19/07 11:17 | Sistema | | O módulo de recursos para o envio de peças e contrarrazões, encontra-se na parte inferior desta página, após a parte de documentos do processo. |
| 19/07 11:20 | Heitor Fernandes Felix | | Diante da manifestação de interposição de recurso, informamos que os trabalhos deste certame encontram-se aguardando o regular trâmite da fase recursal, quando após o recebimento das razões de recurso e das possíveis contrarrazões, será realizado o competente julgamento do recurso, para, somente após isto, procedermos com o avanço das fases processuais. |
| 19/07 11:21 | Heitor Fernandes Felix | | Diante do exposto, ficam encerrados os trabalhos durante o dia de hoje. |
| 24/07 16:24 | Sistema | | O Fornecedor GLOBALTEC TECNOLOGIAS EDUCACIONAIS LTDA anexou a peça recursal em sua intenção de recurso. |
| 25/07 08:58 | Sistema | | O Pregoeiro modificou a data de limite de envio da contra-razão do recurso do fornecedor GLOBALTEC TECNOLOGIAS EDUCACIONAIS LTDA para 30/07/2024 23:59:00. |
| 25/07 08:58 | Sistema | | O módulo de recursos para o envio de peças e contrarrazões, encontra-se na parte inferior desta página, após a parte de documentos do processo. |
| 13/08 11:09 | Sistema | | O Pregoeiro anexou uma resposta no recurso do fornecedor GLOBALTEC TECNOLOGIAS EDUCACIONAIS LTDA. |
| 13/08 11:10 | Sistema | | O fornecedor STAR PRODUTOS E COMERCIO LTDA foi inabilitado/desclassificado de todo o processo. Motivo: Por considerar o recurso impetrado PROCEDENTE, reformulando o julgamento inicial da Equipe de Pregão, declarando a empresa INABILITADA. |
| 13/08 11:10 | Sistema | 01 | Respeitada a ordem de classificação, o próximo classificado do Lote/Item n° 01 - Bibliotecas Móveis é o fornecedor S S SERVICOS E ENTRETENIMENTOS LTDA. |
| 13/08 11:11 | Heitor Fernandes Felix | | Bom dia a todos. |
| 13/08 11:11 | Heitor Fernandes Felix | | Informamos que o trâmite recursal já fora concluído. |
| 13/08 11:11 | Heitor Fernandes Felix | | Desta forma, retomaremos aos trabalhos do presente certame, amanhã, dia 14/08/2024, as 11:30h. |
| 13/08 11:12 | Sistema | | Foi enviado uma mensagem para o email dos participantes: Informamos que retomaremos aos trabalhos do presente certame, amanhã, dia 14/08/2024, as 11:30h. |

Ata de Realização - Pregão Eletrônico

Nº 2024.07.04.1



| Data/Hora | Origem | Item | Mensagem |
|-------------|------------------------|------|--|
| 14/08 11:33 | Heitor Fernandes Felix | | Bom Dia! Estamos retomando os trabalhos do processo. |
| 14/08 11:33 | Sistema | 01 | Aberta a negociação do item 01 - Bibliotecas Móveis! |
| 14/08 11:33 | Sistema | 01 | O licitante S S SERVICOS E ENTRETENIMENTOS LTDA pode enviar uma nova proposta para o lote/item 01 - Bibliotecas Móveis no local de envio de lances! |
| 14/08 11:34 | Heitor Fernandes Felix | | A empresa SS SERVICOS E ENTRETENIMENTOS LTDA, agora arrematante junto ao Lote 01, solicitamos o envio da proposta final no prazo máximo de 02 (duas) horas contadas a partir da postagem desta mensagem, sob pena de desclassificação, no caso do não atendimento. |
| 14/08 11:34 | Sistema | | A autoridade responsável pelo processo solicitou o envio de documentos do fornecedor S S SERVICOS E ENTRETENIMENTOS LTDA. Documento: Proposta Final. Agora o fornecedor pode clicar no botão ENVIAR ARQUIVOS na área de solicitação de documentos, havendo a necessidade de enviar mais de 1 (um) arquivo o mesmo deve enviar os arquivos em extensão .ZIP. Data Limite para o envio: 14/08/2024 13:34:00 |
| 14/08 11:35 | Heitor Fernandes Felix | | A empresa SS SERVICOS E ENTRETENIMENTOS LTDA, solicitamos o envio da documentação de habilitação no prazo máximo de 2 (duas) horas contadas a partir da postagem desta mensagem, sob pena de desclassificação, no caso do não atendimento. |
| 14/08 11:35 | Sistema | | A autoridade responsável pelo processo solicitou o envio de documentos do fornecedor S S SERVICOS E ENTRETENIMENTOS LTDA. Documento: Documentos de Habilitação. Agora o fornecedor pode clicar no botão ENVIAR ARQUIVOS na área de solicitação de documentos, havendo a necessidade de enviar mais de 1 (um) arquivo o mesmo deve enviar os arquivos em extensão .ZIP. Data Limite para o envio: 14/08/2024 13:35:00 |
| 14/08 13:40 | Sistema | | O fornecedor S S SERVICOS E ENTRETENIMENTOS LTDA foi inabilitado/desclassificado de todo o processo. Motivo: Por não ter anexado junto à plataforma eletrônica a sua proposta de preços final dentro do prazo estipulado de 02 (duas) horas, conforme preceitua o item 10.8 do edital convocatório. |
| 14/08 13:40 | Sistema | 01 | Respeitada a ordem de classificação, o próximo classificado do Lote/Item nº 01 - Bibliotecas Móveis é o fornecedor GLOBALTEC TECNOLOGIAS EDUCACIONAIS LTDA. |
| 14/08 13:41 | Sistema | 01 | Aberta a negociação do item 01 - Bibliotecas Móveis! |
| 14/08 13:41 | Sistema | 01 | O licitante GLOBALTEC TECNOLOGIAS EDUCACIONAIS LTDA pode enviar uma nova proposta para o lote/item 01 - Bibliotecas Móveis no local de envio de lances! |
| 14/08 13:43 | Heitor Fernandes Felix | | A empresa GLOBALTEC TECNOLOGIAS EDUCACIONAIS LTDA , agora arrematante junto ao Lote 01, solicitamos o envio da proposta final no prazo máximo de 02 (duas) horas contadas a partir da postagem desta mensagem, sob pena de desclassificação, no caso do não atendimento. |
| 14/08 13:44 | Sistema | | A autoridade responsável pelo processo solicitou o envio de documentos do fornecedor GLOBALTEC TECNOLOGIAS EDUCACIONAIS LTDA. Documento: Proposta Final. Agora o fornecedor pode clicar no botão ENVIAR ARQUIVOS na área de solicitação de documentos, havendo a necessidade de enviar mais de 1 (um) arquivo o mesmo deve enviar os arquivos em extensão .ZIP. Data Limite para o envio: 14/08/2024 15:43:00 |
| 14/08 13:44 | Heitor Fernandes Felix | | A empresa GLOBALTEC TECNOLOGIAS EDUCACIONAIS LTDA , solicitamos o envio da documentação de habilitação no prazo máximo de 2 (duas) horas contadas a partir da postagem desta mensagem, sob pena de desclassificação, no caso do não atendimento. |
| 14/08 13:45 | GLOBALTEC TECNOLOGIAS | | Senhor Pregoeiro, já estamos no nosso limite. |
| 14/08 13:45 | Sistema | | A autoridade responsável pelo processo solicitou o envio de documentos do fornecedor GLOBALTEC TECNOLOGIAS EDUCACIONAIS LTDA. Documento: Documentos de Habilitação. Agora o fornecedor pode clicar no botão ENVIAR ARQUIVOS na área de solicitação de documentos, havendo a necessidade de enviar mais de 1 (um) arquivo o mesmo deve enviar os arquivos em extensão .ZIP. Data Limite para o envio: 14/08/2024 15:44:00 |
| 14/08 15:05 | Sistema | | Documento enviado pelo fornecedor GLOBALTEC TECNOLOGIAS EDUCACIONAIS LTDA! |
| 14/08 15:11 | Sistema | | Documento enviado pelo fornecedor GLOBALTEC TECNOLOGIAS EDUCACIONAIS LTDA! |
| 14/08 15:32 | Heitor Fernandes Felix | | Senhor licitante GLOBALTEC TECNOLOGIAS EDUCACIONAIS LTDA, em análise a Proposta Final apresentada, identificamos que o valor constante na mesma está incompatível e acima do ofertado na fase de lances. |
| 14/08 15:33 | Heitor Fernandes Felix | | Diante disso, como a mesma fora enviada dentro do prazo estipulado, a título de diligência, solicitamos que seja feita a devida correção e enviada no prazo máximo de 30 (trinta) minutos, sob pena de desclassificação no caso do não envio. |
| 14/08 15:34 | Sistema | | A autoridade responsável pelo processo solicitou o envio de documentos do fornecedor GLOBALTEC TECNOLOGIAS EDUCACIONAIS LTDA. Documento: Proposta Final Corrigida. Agora o fornecedor pode clicar no botão ENVIAR ARQUIVOS na área de solicitação de documentos, havendo a necessidade de enviar mais de 1 (um) arquivo o mesmo deve enviar os arquivos em extensão .ZIP. Data Limite para o envio: 14/08/2024 16:03:00 |
| 14/08 15:54 | GLOBALTEC TECNOLOGIAS | | Certo, estamos providenciando. |
| 14/08 15:59 | GLOBALTEC TECNOLOGIAS | | Estamos com dificuldade com nosso assinado, se puder prorrogar o prazo por mais 15 minutos, agradecemos |
| 14/08 16:00 | Sistema | | Documento enviado pelo fornecedor GLOBALTEC TECNOLOGIAS EDUCACIONAIS LTDA! |
| 14/08 16:01 | GLOBALTEC TECNOLOGIAS | | Conseguimos corrigir, desconsidere o pedido de dilação de prazo |
| 14/08 16:26 | Heitor Fernandes Felix | | Senhores licitantes, devido ao avançar do horário, o processo ficará encerrado durante o dia de hoje. Retornaremos o processo amanhã (15/08/2024) às 09h30min. |

Ata de Realização - Pregão Eletrônico

Nº 2024.07.04.1

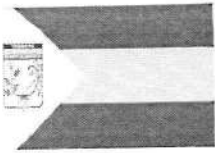


| Data/Hora | Origem | Item | Mensagem |
|-------------|------------------------|------|--|
| 14/08 16:28 | Heitor Fernandes Felix | | Sendo assim, ficamos marcados para amanhã dia 15/08/2024 às 09h30min. |
| 15/08 09:31 | Heitor Fernandes Felix | | Bom Dia! Estamos retomando os trabalhos do processo. |
| 15/08 10:40 | Heitor Fernandes Felix | | Atestamos o recebimento em tempo hábil da proposta final da empresa GLOBALTEC TECNOLOGIAS EDUCACIONAIS LTDA, a qual já fora devidamente analisada e se encontra classificada por atender aos requisitos do edital convocatório. |
| 15/08 10:44 | Heitor Fernandes Felix | | Solicitamos a empresa GLOBALTEC TECNOLOGIAS EDUCACIONAIS LTDA, a título de diligência, a apresentação de contrato(s) e nota(s) fiscal(is), referente a(aos) atestado(s) apresentado(s) como comprovação de capacidade técnica para averiguação quanto a compatibilidade do apresentado. |
| 15/08 10:46 | Sistema | | A autoridade responsável pelo processo solicitou o envio de documentos do fornecedor GLOBALTEC TECNOLOGIAS EDUCACIONAIS LTDA. Documento: Comprovação de capacidade técnica. Agora o fornecedor pode clicar no botão ENVIAR ARQUIVOS na área de solicitação de documentos, havendo a necessidade de enviar mais de 1 (um) arquivo o mesmo deve enviar os arquivos em extensão .ZIP. Data Limite para o envio: 15/08/2024 12:44:00 |
| 15/08 10:50 | GLOBALTEC TECNOLOGIAS | | Bom dia, Senhor Pregoeiro! Vamos providenciar o envio dos documentos solicitados. |
| 15/08 11:07 | Sistema | | Documento enviado pelo fornecedor GLOBALTEC TECNOLOGIAS EDUCACIONAIS LTDA! |
| 15/08 11:13 | Heitor Fernandes Felix | | A empresa GLOBALTEC TECNOLOGIAS EDUCACIONAIS LTDA está regularmente habilitada, por atendimento integral aos requisitos do Edital, no que concerne aos documentos de habilitação. |
| 15/08 11:24 | Heitor Fernandes Felix | | Desta forma, o objeto do presente processo já pode ser adjudicado ao seu respectivo vencedor. |
| 15/08 11:36 | Sistema | 01 | Fase de negociação do Lote/Item nº 01 - Bibliotecas Móveis encerrada. |
| 15/08 11:36 | Sistema | 01 | O fornecedor GLOBALTEC TECNOLOGIAS EDUCACIONAIS LTDA foi declarado VENCEDOR do Lote/Item nº 01 - Bibliotecas Móveis. |
| 15/08 11:37 | Sistema | 01 | O Lote/Item nº 01 - Bibliotecas Móveis foi ADJUDICADO. |
| 15/08 11:37 | Heitor Fernandes Felix | | Assim, ficam encerrados os trabalhos junto ao processo durante o dia de hoje. |

PROponentes

| Razão Social | Nome Fantasia | CNPJ |
|---|--------------------------|--------------------------------|
| GLOBALTEC TECNOLOGIAS EDUCACIONAIS LTDA | GLOBALTEC TECNOLOGIA | 30.570.278/0001-65 |
| Contato: Kleber Castro | (98)991645692 | globalteceducacional@gmail.com |
| S S SERVICOS E ENTRETENIMENTOS LTDA | S STANISLAU DA SILVA | 14.579.942/0001-80 |
| Contato: 88999919609 | (88)997144819 | samuelstanislau@hotmail.com |
| STAR PRODUTOS E COMERCIO LTDA | STAR PRODUTOS E COMERCIO | 46.153.320/0001-82 |
| Contato: 77988149364 | (77)988149364 | star.produtos2022@gmail.com |

Heitor Fernandes Felix/Pregoeiro/Agente de Contratação



- TERMO DE JULGAMENTO -

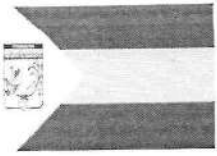
Pregão Eletrônico Nº 2024.07.04.1

OBJETO: Aquisição de biblioteca móvel, por intermédio da Secretaria de Educação do Município de Barro/CE e de acordo com convênio nº 307/2024 da Secretaria de Educação do Estado do Ceará, conforme especificações constantes no Edital Convocatório.

O Pregoeiro Oficial da Prefeitura Municipal de Barro, designada através da Portaria n.º 557, de 27 de Junho de 2023, torna público para cumprimento das recomendações da Lei nº 14.133/21, que fora concluído o julgamento final do Pregão Eletrônico Nº 2024.07.04.1, declarando vencedor do certame a seguinte Licitante: a empresa GLOBALTEC TECNOLOGIAS EDUCACIONAIS LTDA inscrito no CNPJ nº 30.570.278/0001-65 classificado no Lote: 01 - Bibliotecas Móveis, no valor global de R\$ 1.051.200,00 (um milhão cinqüenta e um mil duzentos reais).

Barro/CE, 20 de Agosto de 2024.

| Comissão | | |
|-----------|--------------------------|------------|
| Função | Nome | Assinatura |
| Pregoeiro | Heitor Fernandes Félix | |
| Apoio | Rafael de Aquino Silva | |
| Apoio | Francisco Diogo de Assis | |



TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Tendo Presente o Termo de Julgamento do Pregão Eletrônico nº 2024.07.04.1, bem como Parecer pertinente da Assessoria Jurídica atestando a regularidade do certame em tela, **HOMOLOGO** o mesmo para que surta os devidos efeitos legais e **ADJUDICO** o seu objeto ao respectivo vencedor, a saber: a empresa GLOBALTEC TECNOLOGIAS EDUCACIONAIS LTDA inscrito no CNPJ nº 30.570.278/0001-65 classificado no Lote: 01 - Bibliotecas Móveis, no valor global de R\$ 1.051.200,00 (um milhão cinquenta e um mil duzentos reais).

Ao Setor Financeiro para as providências cabíveis.

Notifique-se o licitante vencedor para assinatura do instrumento contratual no prazo indicado no Instrumento Convocatório.

Ciência aos interessados.

Publique-se.

Paço da Prefeitura Municipal de Barro - CE, 20 de Agosto de 2024.

Francisca Maria de Albuquerque Feitosa
Ordenador(a) de Despesas
Sec. Municipal de Educação